

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
E. ESPÍRITO SANTO.**

DECRETO Nº1.150/2004

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR URBANO
PDU.**

**O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado de
Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do
parágrafo único do artigo 4º da Lei Nº557/2002**

DECRETA:

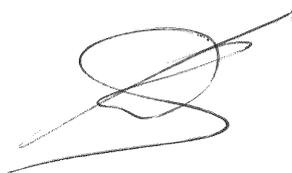
Art. 1º - O Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano é um Órgão Consultivo e de Assessoramento ao Poder Executivo, com atribuição de analisar e propor medidas de concretização da política urbana, bem como verificar a execução das diretrizes do Plano Diretor Urbano.

Art. 2º- Os membros do Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano, serão empossados em sua primeira reunião convocada pelo chefe do Executivo, quando entre seus pares, será eleito um presidente e um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário do Conselho.

Art. 3º- O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses, e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do seu presidente ou por convocação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 08 dias, através de publicação de Edital no Mural da Prefeitura e aviso aos membros via telefone ou carta.

Art. 4º- As reuniões serão presididas pelo presidente do Conselho, sendo que na falta deste, será substituído pelo vice-presidente, na mesma forma com relação ao secretário.



Art. 5º- Das reuniões serão lavradas atas, que terão que ser arquivadas em pasta própria, devidamente datadas e assinadas pelo menos pelo presidente e secretário.

Art. 6º- O mandato do Presidente e Secretário, será de dois anos podendo ser reeleito para mais um mandato.

Parágrafo único - Em caso de vacância, será eleito substituto para a complementação do mandato.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano as seguintes atribuições :

I - Orientar a aplicação de legislação municipal atinente ao desenvolvimento urbano estabelecendo-lhe interpretação uniforme e adequada;

II - Orientar a formulação de projetos de lei, oriundos do Executivo, e decretos necessários à atualização e complementação do Plano Diretor Urbano;

III - Participar da execução do Plano Diretor Urbano e dos demais projetos atinentes ao desenvolvimento urbano, bem como da programação dos respectivos investimentos;

IV - Opinar, quando solicitado, sobre qualquer matéria atinente ao desenvolvimento urbano;

V - Exercer outras atribuições que lhe venham a ser conferidas;

IV - Elaborar o seu regimento interno.

Art. 8º- As decisões do Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano, no âmbito de sua competência, serão expedidas na forma de Resoluções e sujeitas à homologação do Prefeito Municipal.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 18 de maio de 2004


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal